



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI
CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

Página 134
Rubrica

CONTRATO

CONTRATO Nº 04041/2021.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
BOA VISTA DO GURUPI-MA, E A EMPRESA RAUL
GUILHERME SILVA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI – MA**, localizada na Av. Roseana Sarney, S/N, Centro, BOA VISTA DO GURUPI, CEP: 65292-000, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob os nº 01.612.331/0001-45, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal o Sr. Rozemiro Gomes Miscoito, portador da carteira de identidade RG nº 014030482000-1 e CPF nº 843.585.993-20, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **RAUL GUILHERME SILVA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, situada na Rua Adelman Correia, nº 04, Edifício Hortencia Bloco 02 APT 204, Cep: 65.045-020, Bairro: Anil, São Luís/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.250.117/0001-57, neste ato representada pelo Sr. Raul Guilherme Silva Costa, CPF: 043.208.183-69, proprietário, a seguir denominada **CONTRATADA**, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

O presente contrato tem pôr objeto a Contratação dos Serviços de Assessoria Jurídica de atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado junto ao Legislativo Municipal, o que compreende:

- a) Auxiliar na elaboração de Projetos de Lei, Decretos, portarias, atos normativos e vetos a proposições do legislativo, estatutos de conselhos e entidades vinculadas à administração;
- b) Acompanhamento administrativo de processos externos formulando requerimento, petições, defesas, recursos e participando de audiências, no que couber, perante os Tribunais de Contas da União e do Estado, Receita Federal do Brasil, Ministérios Públicos Federal, Estadual, inclusive a CGU e CGE.
- c) Acompanhamento jurídico de processos administrativos internos, quanto à



Origina 135
Rubrica

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI
CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

correta elaboração, emitindo pareceres quanto a recursos e interpostos;

Auxiliar na elaboração de Contratos administrativos, aditivos e demais atos de licitação.

d) Acompanhamento de audiências públicas no âmbito do executivo, legislativo e

Ministério Público;

e) Negociação com servidores, sindicatos e sociedade;

f) Orientação jurídica aos diversos setores da Administração.

g) Despachar processos administrativos internos e externos, de interesse do município;

h) Despachar processos administrativos de consultas de órgãos externos e informações aos Órgãos de Controle Interno e Externo, Tribunais, Ministério Público Estadual e Federal, Procuradorias, nas consultas, diligências e celebrações de Ajuste;

i) Orientar as atividades de todos os setores e diretorias deste município, fornecendo subsídios para realização das atividades rotineiras, emitido pareceres escritos ou consultas, mediante provocação dos Órgãos da Administração.

l) Orientar os agentes públicos nos atos de gestão e decisões administrativas;

m) Realizar qualquer serviço relacionado à execução das rotinas de assessoria e consultoria jurídica administrativa e/ou contenciosa, de obrigação legal e imprescritível para a Administração Municipal;

n) Outras atribuições não citadas anteriormente que fazem parte da atividade jurídica pertinente ao objeto;

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: Edital da Tomada de Preço Nº 001/2021, de 10 de fevereiro de 2021 e seus anexos a Proposta de Preços da CONTRATADA, as Notas de Empenho e as Ordens de Serviço.

Clausula Segunda - DO FUNDAMENTO LEGAL:

Este contrato tem como amparo legal a licitação da modalidade Tomada de Preços Nº 001/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Clausula Terceira - DO VALOR CONTRATUAL:

Pela prestação de serviços ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o



Página 136
Rubrica

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI
CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

Valor mensal R\$ **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), totalizando o valor global de **R\$ 27.500,00** (vinte e sete mil e quinhentos reais).

Clausa Quarta - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas à conta de Recursos

Próprios, conforme a seguinte dotação orçamentária:

01 01 CAMARA MUNICIPAL
01 01 00 CAMARA MUNICIPAL
01 Legislativa
01 031 Ação Legislativa
01 031 3101 PROCESSO LEGISLATIVO
01 031 3101 2001 0000 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Clausa Quinta - DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31/12/2021. Podendo ser prorrogado, nas formas previstas no Art. 57 da lei 8.666/93, mediante vontade das partes.

Clausa Sexta - DO LOCAL E FORMA DA EXECUÇÃO:

Os serviços serão executados no escritório da empresa contratada, nas instalações do Município quando solicitado pela Administração Municipal, bem como os profissionais terão que comparecer as audiências e sessões dos Tribunais para representar o Município de Boa Vista do Gurupi.

A Contratada colocará à disposição da Contratante, no mínimo 03 (três) profissionais qualificados para executarem os serviços objeto desta licitação.

Clausa Sétima - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da fatura, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais.

Clausa Oitava - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Clausa Nona - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI
CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

página 137
RUBRICADO

avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

É direito assegurado a cada uma das partes a exigência, perante o outro, do oportuno e cabal cumprimento das prestações pelas quais se obrigam, na conformidade das estipulações que mutuamente se outorgam por força deste instrumento.

Constituem obrigações/responsabilidades da Contratante:

1. efetuar o pagamento ajustado;
2. fornecer diariamente dados e a documentação necessária e indispensável à prestação de serviços para que os mesmos sejam realizados no prazo, satisfazendo, assim, interesses das partes;
3. fornecer a Contratada todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços; e
4. dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações/responsabilidades da Contratada:

1. executar os serviços na forma ajustada;
2. atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
3. atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente aos serviços prestados
4. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante;
5. manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
6. Responsabilizar-se-á a Contratada por todos os documentos a ele entregues pela Contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.
7. A Contratada se compromete, na execução do presente contrato, a observar todas as leis, regulamentos e normas vigentes.

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55,



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI
CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

origina 138
Rúbrica

inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

Parágrafo Primeiro: A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento), por dia que exceda o prazo para execução do objeto desta licitação, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.
- b) 2% (dois por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

Parágrafo Terceiro: As multas a que se refere esta cláusula incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de BOA VISTA DO GURUPI ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de BOA VISTA DO GURUPI poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa por atraso a cada 30 (trintas) dias após o prazo previsto na alínea "b", do Parágrafo Segundo, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- e) a aplicação da sanção prevista na alínea "a", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Quinto: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do Parágrafo Quarto, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo à inexecução de que trata o Parágrafo Quarto, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para as providências cabíveis.



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI
CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

Parágrafo Sétimo: A segunda adjudicatória, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Oitavo: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Boa Vista do Gurupi.

Cláusula Décima Quarta - DOS CASOS OMISSOS:

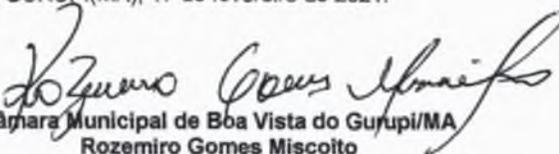
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Maracaçumé, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

BOA VISTA DO GURUPI(MA), 17 de fevereiro de 2021.


Câmara Municipal de Boa Vista do Gurupi/MA

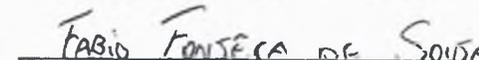
Rozemiro Gomes Miscoito
CPF 843.585.993-20
Presidente do Legislativo
CONTRATANTE


RAUL GUILHERME SILVA COSTA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
CNPJ: 31.250.117/0001-57
Raul Guilherme Silva Costa
CPF: 043.208.183-69
Proprietário
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)  _____

CPF nº 612 - 103 - 103 - 41

2)  _____

CPF nº 612 - 266 - 723 - 95